

**EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA EMTU/SP DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO**

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I - OBJETO .....	2
CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO .....	3
CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ..	4
CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO DE USO .....	5
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO .....	6
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS .....	7
CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES .....	10
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11
ANEXO I .....	12
ANEXO II .....	14
ANEXO III .....	15
ANEXO IV .....	16
ANEXO V .....	18
ANEXO VI .....	20
ANEXO VII .....	21

**OBSERVAÇÃO:**

- Toda documentação deverá ser entregue em cópias autenticadas, diretamente ou via correio, aos cuidados da Assessoria Técnica da DF - AFT – Protocolo, situada na Rua XV de Novembro n° 244 – 10° andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01013-000.
- Horário de atendimento do Protocolo: Dias úteis das 08h às 11h45 e das 13h às 17h.
- Para solicitação de informações adicionais, encaminhar e-mail ao endereço:

[antoniaf@emtu.sp.gov.br](mailto:antoniaf@emtu.sp.gov.br)  
[pauloj@emtu.sp.gov.br](mailto:pauloj@emtu.sp.gov.br)

- Relação de Documentos: consultar Capítulo II, Artigo 4º

**CAPÍTULO I - OBJETO**

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a utilização de espaços em áreas e equipamentos de propriedade da EMTU para realização de ações PUBLICITÁRIAS, COMERCIAIS e de SERVIÇOS, mediante credenciamento.

§ 1º Poderão participar do credenciamento para ações publicitárias, anunciantes, agências de promoção, publicidade e agenciadores.

§ 2º Poderão participar do credenciamento para exploração comercial de espaços, mediante implantação e operação de feiras e Máquinas Dispensadoras de Produtos (MDPs), empresas produtoras, distribuidoras, AUTORIZADAS ou licenciadas, detentoras das marcas a serem promovidas ou comercializadas, empresas de promoção, franqueados e empresas de exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda.

§ 3º Nos terminais (acessos, mezaninos, plataformas, dentre outros) poderão ser utilizados: painéis super acesso, dupla face, de escada, backlights, clássico, banners, stand promocional e adesivação em paredes cegas, pilares, gradis e lixeiras.

§ 4º Nos terminais (acessos, mezaninos, plataformas, dentre outros) a exploração comercial poderá ser feita mediante implantação e operação de Feiras e Máquinas Dispensadoras de Produtos (MDPs).

Artigo 2º Para fins deste Regulamento considera-se:

I. **Mídias nos Terminais:** Espaços e estruturas, destinados à veiculação de mensagens publicitárias, identificados abaixo:

- a) **Painel Super Acesso:** Painel de dimensões 2,18m x 1,09m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas dos terminais.
- b) **Painel Dupla Face:** Painel de dimensões 2,23m x 1,48m (área de impressão), localizado nas entre vias dos terminais.
- c) **Painel de Escada:** Painel de dimensões 0,41m x 0,61m (área de impressão), localizado ao longo das escadas dos terminais.
- d) **Painel Backlight:** Painel com dimensões: 2,47m x 1,22m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas dos terminais.
- e) **Painel Clássico:** Dimensão para impressão: 0,73m x 1,12m, localizado nos acessos, túneis, mezaninos dos terminais.
- f) **Adesivação:** Impressão digital em vinil adesivo.
- g) **Banner:** Impressão digital em lona resistente.
- h) **Stand Promocional:** Estrutura em madeira ou plástico destinada à divulgação.
- i) **Stand Promocional com vendas:** Estrutura em madeira ou plástico destinada à divulgação com vendas.

- j) **Lixeira Adesivada:** Impressão digital em vinil adesivo fixado na face das lixeiras do Terminal.
- k) **Espaço Outdoor:** Moldura em chapa galvanizada (9m de largura x 3m de altura) com pintura automotiva cinza platina, composta por 9 chapas galvanizadas (3,16m altura x 1,05 largura) para remonte do quadro.
- l) **Totem Sinalizador:** Estrutura autoportante, utilizados para a divulgação de localização ou acesso a eventos com área mínima projetada de 1m<sup>2</sup>. Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.
- m) **Totem de Mídia:** Estrutura autoportante modular de montagem e desmontagem rápida destinada à veiculação de uma única campanha publicitária de um único anunciante. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.
- n) **Ação Promocional:** Distribuição produtos publicitários e/ou amostras grátis de produtos embalados industrialmente. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.
- o) **Mídia Digital:** Espaços localizados nos terminais destinados à instalação de telas multimídia e projetores de imagens para a veiculação de mensagens publicitárias.

## II. Espaços Comerciais: Espaços destinados à comercialização de produtos.

- p) **Feira:** Conjunto de stands com estrutura auto portantes, de montagem e desmontagem rápida, compostas de vidro na fachada principal e divisórias novas e com bom padrão de acabamento, destinadas à venda direta de produtos, inclusive alimentícios, desde que devidamente lacrados, pelo período mínimo de 30 dias.
- q) **Máquina Dispensadora de Produtos:** Espaços destinados à exploração comercial, mediante instalação e operação de Máquinas Dispensadoras de Produtos, pelo período mínimo de 30 dias. Os espaços devem ser aprovados pela EMTU/SP e cada MDP não deverá ultrapassar as medidas de 1,30 metros de largura por 1,00 metro de profundidade por 1,90 metros de altura.

## CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º Somente poderão requerer o credenciamento as empresas definidas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º do presente Regulamento.

Artigo 4º Para o credenciamento, as empresas deverão encaminhar os documentos relacionados abaixo, via correio ou diretamente à Assessoria Técnica da DF - AFT, situada na Rua XV de Novembro nº 244 – 10º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01013-000.

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente (via autenticada);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) Declaração obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor;

- e) Declaração comprometendo-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária;
- f) Ficha cadastral (formulário fornecido pela EMTU);
- g) Prova de autorização específica de comercialização, se houver essa exigência legal para a natureza do produto;

Parágrafo Único - Após análise da documentação apresentada à EMTU será emitido o Certificado de Credenciamento com validade de 01 (um) ano.

### **CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**

Artigo 5º Para solicitar a veiculação desejada, a Credenciada deverá encaminhar à EMTU Carta de Solicitação de Autorização de Uso, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada, ou fax da carta contendo:

- a) Número do Certificado de Credenciamento;
- b) Período de veiculação;
- c) Indicação do tipo de mídia pretendido e sua respectiva localização, citando o terminal.
- d) Layout da mensagem publicitária ou indicação do conteúdo da veiculação para análise e aprovação da EMTU;

§ 1º Caso haja indisponibilidade dos painéis solicitados na primeira carta, conforme artigo 5º, será aceita retificação, por e-mail, considerando para o atendimento a primeira data.

§ 2º O conhecimento dos layouts de que trata este artigo não implica em qualquer responsabilidade da EMTU, quanto à informação veiculada.

§ 3º A compatibilidade entre os produtos e/ou serviços a serem divulgados deverá respeitar as normas de conduta e segurança da EMTU.

Artigo 6º Para solicitar a comercialização de produtos através de MDPs e feiras, a Credenciada deverá encaminhar à EMTU Carta de Solicitação de Autorização de Uso, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada, ou versão eletrônica da carta contendo:

- a) Número do Certificado de Credenciamento;
- b) Período de comercialização;
- c) Indicação do tipo de comércio pretendido, segmento dos produtos comercializados e sua respectiva localização, citando o terminal;
- d) Documentos de especificação para instalação, operação e manutenção da Feiras e/ou MDP para análise a aprovação da EMTU, conforme orientação descrita no anexo IV (Implantação de Feiras) e anexo VI (Especificação para implantação, operação e manutenção de Máquina Dispensadora de Produtos) respectivamente;

- § 1º Caso haja indisponibilidade dos locais solicitados na primeira carta, conforme artigo 6º, será aceita retificação, por e-mail, considerando para o atendimento a primeira data.
- § 2º A compatibilidade entre os produtos e/ou serviços a serem comercializados deverá respeitar as normas de conduta e segurança da EMTU.
- Artigo 7º A cartas de solicitação citadas nos Artigos 5º e 6º deste Capítulo, deverão ser entregues e registradas na Rua XV de Novembro nº 244 – 10º andar – Centro– São Paulo – SP – CEP: 01013-000– no Protocolo Geral.
- Artigo 8º O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das solicitações, tanto em via eletrônica quanto entregues no protocolo geral, levando em conta a data e a hora do recebimento das mesmas, contendo todos os itens descritos no artigo 5º e/ou artigo 6º deste capítulo.

#### **CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

- Artigo 9º Para utilização dos espaços disponíveis, a EMTU emitirá o instrumento denominado Carta de Autorização de Uso - CAU - conforme modelo do Anexo I.
- § 1º A Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, sem exclusividade, respeitando-se os contratos assinados pela AUTORIZADA, desde que seus prazos estejam contidos no período de vigência do Credenciamento, podendo ser cassada a qualquer tempo pela EMTU.
- § 2º A CAU, referida no artigo anterior, será elaborada conforme modelo do anexo I, e terá validade mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias.
- § 3º No caso de interesse na continuidade no uso do espaço a credenciada deverá enviar Fax ou Carta de Solicitação de Autorização de Uso, conforme Cap. III – Da SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO, parágrafo 1º, e o pleito será analisado observando-se a ordem estabelecida no artigo 8º.
- § 4º Caso haja interesse pela AUTORIZADA na continuidade de veiculação da peça publicitária, poderá ser emitida nova CAU de acordo com a disponibilidade e obedecendo a ordem de interessados.

#### **DA DESISTÊNCIA**

- Artigo 10º No caso de desistência, a autorizada deverá encaminhar carta informando a nova data de encerramento, respeitando o prazo mínimo de 30 dias e considerando as seguintes condições:
- § 1º No caso de Cartas de Autorização de Uso com vigência superior a 01 mês (entre 02 e 06 meses) a AUTORIZADA deverá solicitar o encerramento sempre 15 dias antes do início do próximo mês, para que não ocorra de recálculo de valores.
- § 2º O recálculo será processado com base no valor do custo mensal, ou seja, sem os descontos ofertados na tabela de preços do Anexo II e Anexo III e sem valores proporcionais.

**CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

Artigo 11º A remuneração pela locação de espaço para exploração de mídias está fixada na Tabela de Preços de Mídia (Anexo II). A remuneração para exploração comercial através de Feiras e MDPs está fixada na Tabela de Preços para Feiras e MDPs (Anexo III), do presente regulamento.

Artigo 12º Os valores devidos à EMTU, a título de locação de espaços publicitários e comerciais, serão cobrados mediante emissão de nota de débito expedida à empresa credenciada, acompanhada do respectivo boleto de cobrança.

Artigo 13º O pagamento mensal pela locação será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

§ 1º Para campanha com veiculação superior a 30 (trinta) dias o vencimento das parcelas dos meses subsequentes será o mesmo dia do vencimento da primeira parcela.

§ 2º Para comercialização de produtos através de feiras e/ou MDPs superior a 30 (trinta) dias o vencimento das parcelas dos meses subsequentes será no mesmo dia do vencimento da primeira parcela, não condicionado a qualquer quantidade mínimo de venda de produtos.

Artigo 14º O pagamento do boleto deverá ser efetuado nas agências da rede bancária, até a data do vencimento. Caso ocorram atrasos nos pagamentos, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dez por cento) sobre o valor do boleto e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "Pro Rata Tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula a seguir:

$$VF = VP + M + J$$

Onde:

$$M = VP \times 0,02$$

$$J = VP \times n/360 \times 0,12$$

VF = Valor devido

VP = Valor do boleto.

M = Valor da Multa

J = Valor dos Juros

n = Dias de atraso

Artigo 15º O valor fixado, a título de comissão, a ser pago às empresas credenciadas (agências de publicidade e agenciadores), é de 20% (vinte por cento) do valor total da nota de débito emitida conforme Artigo 12º.

Parágrafo Único - Este valor torna-se exigível somente após confirmação pela EMTU da liquidação da respectiva nota de débito.

Artigo 16º A EMTU concederá desconto de 20% (vinte por cento) discriminado na Nota de Débito para o Anunciante, desde que a Agência de Publicidade ou Agenciadoras desista formalmente da cobrança de comissão disposta no Artigo 15º deste regulamento.

Artigo 17º Os preços constantes na Tabela de Preço de Mídia (Anexo II) e Tabela de Preço de Feira e MDPs (Anexo III), serão reajustados anualmente no mês de junho pelo IPC – FIPE ou por outro índice que venha substituir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = Po \times (I/Io),$$

Onde:

PR = Parcela de reajuste  
Po = Preço Inicial  
I = IPC-FIPE do mês anterior àquele permitido pela legislação vigente para reajuste  
Io - = IPC-FIPE do mês anterior ao do preço inicial

## **CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Artigo 18º A AUTORIZADA arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da Autorização, como os encargos sociais trabalhistas, previdenciário, securitário e tributário e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto da autorização.

Artigo 19º A AUTORIZADA deverá arcar com a produção das mensagens e fornecimento de todo material necessário (placa branca duraplac e etc., conforme especificação de produção, descrita no Anexo IV) para CAU de veiculação de mídia.

§ 1º A produção, criação, manutenção, encargos, montagem e desmontagem, instalação e retirada para CAU de feiras e/ou MDPs, conforme orientação descrita no Anexo V (Implantação de Feiras) e Anexo VI (Especificação para implantação de Máquina Dispensadora de Produtos) respectivamente.

§ 2º Eventuais avarias nos ativos da EMTU oriundas da instalação, manutenção, reabastecimento, funcionamento do equipamento ou qualquer atividade relacionada à máquina e/ou mão de obra.

Artigo 20º Para Mídias e MDPs a AUTORIZADA ressarcirá à EMTU/SP as despesas decorrentes da ocupação, como consumo de energia elétrica dentre outras, conforme especificado em projeto de elétrica aprovado. A cobrança ocorrerá no mês subsequente, de forma rateada aos dias veiculados, incluída na nota de débito e respectiva fatura mensal.

§ 1º Para Feiras e Quiosques será realizada a instalação de infraestrutura independente, a custos da AUTORIZADA, para medição do consumo de energia. Este consumo será cobrado no mês subsequente, de forma rateada aos dias de consumo, incluída na nota de débito e respectiva fatura mensal.

Artigo 21º A mão de obra de instalação, retirada e a limpeza dos painéis de terminal será de responsabilidade da AUTORIZADA. A mão de obra de instalação e retirada decorrente de adesivação em terminais e banner ficará sob a responsabilidade da AUTORIZADA e deverá seguir as normas para acesso às áreas operacionais utilizando equipamentos de segurança (EPI).

Artigo 22º A mão de obra de instalação, manutenção, conservação, limpeza, controle de validade, estoque e o abastecimento das Máquinas Dispensadoras de Produtos ficará sob a responsabilidade da AUTORIZADA Credenciada e deverá seguir as normas para acesso às áreas operacionais utilizando equipamentos de proteção individual (EPI).

Artigo 23º A AUTORIZADA deverá cumprir todas as determinações da EMTU/SP relativas ao uso dos espaços, em especial no que se refere a horário de carga e descarga de material (das 9:00 às 17:00 horas), de recolhimento de valores, de serviços de

manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como para credenciamento prévio de seus empregados para acesso aos Terminais Metropolitanos.

- § 1º Deverá constar no crachá o nome completo do empregado, o nome da empresa, o nome do terminal em que presta serviço, o horário do turno de trabalho e fotografia de identificação.
- § 2º O acesso do pessoal contratado pela AUTORIZADA na área paga será liberado somente no terminal em que prestará serviço e durante o seu turno de trabalho, desde que devidamente identificado por documento oficial com foto.
- Artigo 24º A limpeza das áreas e espaços, bem como os gastos daí decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da AUTORIZADA, que fica obrigada a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.
- § 3º O lixo gerado durante qualquer atividade deverá ser colocado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços ocupados e a EMTU/SP determinará o local e o horário de depósito para o recolhimento.
- § 4º No caso das ocupações nos Terminais, cabe à AUTORIZADA retirar o lixo das feiras, não sendo permitido deixá-lo no terminal ou suas imediações.
- Artigo 25º A EMTU não se responsabilizará pela quebra e/ou queima de qualquer equipamento causada através de picos e/ou variações na fonte de energia.
- Artigo 26º Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela AUTORIZADA, mesmo que sejam úteis, necessárias ou voluptuosas, nas áreas de domínio da EMTU, sempre com aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação ao patrimônio, se de interesse, da EMTU.
- Artigo 27º O não cumprimento deste Regulamento pela AUTORIZADA, bem como de quaisquer condições estabelecidas na CAU, acarretará a cassação da mesma.
- Artigo 28º A AUTORIZADA responde pelos danos causados por si, por seus empregados ou prepostos nas áreas de propriedade da EMTU.
- Artigo 29º Cumpre à AUTORIZADA e aos seus empregados ou prepostos:
- a) Acatar as determinações da EMTU;
  - b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
  - c) Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.
- Artigo 30º Cabe à AUTORIZADA encaminhar à EMTU e/ou empresa instaladora as mensagens publicitárias dentro dos padrões de produção estabelecidos no presente Regulamento e Anexo I, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data de início de veiculação e mantê-las em perfeito estado enviando a EMTU peças de substituição quando necessário;
- Artigo 31º É vedado à AUTORIZADA ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas e os espaços ocupados.
- Artigo 32º A AUTORIZADA deverá atender às exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, a legislação vigente e o Regulamento do uso das áreas e espaços, para exploração publicitária, nos terminais metropolitanos.



Artigo 33º A AUTORIZADA compromete-se a devolver, a exceção dos painéis, as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao final da data de validade da autorização, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único - O prazo para busca das peças publicitárias será de 05 dias úteis, contados a partir da data final da vigência da autorização e, em não efetivando a busca, fica a EMTU e/ou a empresa contratada para manutenção dos painéis a dar o destino que melhor lhe convier.

Artigo 34º É proibida a divulgação de preços diferentes da tabela definida no presente regulamento, Anexo II e Anexo III. As agências credenciadas deverão cobrar pelo serviço prestado ao anunciante. No caso de não cumprimento deste artigo, a AUTORIZADA sofrerá a penalidade de cancelamento de seu Termo de Credenciamento e a suspensão de negociação com a EMTU pelo período de 02 (dois) anos.

Artigo 35º É proibido comercializar, por meio das Feiras e das Máquinas Dispensadoras de Produtos, os seguintes itens:

- Óculos de grau;
- Cigarros;
- Bebidas alcoólicas;
- Produtos inflamáveis, cortante, perfura contundente ou outros que coloquem em risco os usuários;
- Armas, mesmo que de brinquedo;
- Produtos de cunho religioso e/ou político;
- Produtos classificados como de uso exclusivo para o público adulto (maiores de 18 anos).

Artigo 36º É expressamente proibido à AUTORIZADA e seus empregados ou prepostos:

a) A veiculação de mensagens publicitárias que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moral e os bons costumes, bem como aquelas de cunho religioso ou político partidário e, ainda, aquelas que possam prejudicar o desenvolvimento operacional.

b) A veiculação de mensagens publicitárias objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária – CONAR.

c) Acesso e transporte gratuito da EMTU/SP e/ou empresas do sistema.

d) Para o produto MDP, a veiculação de publicidade nos próprios equipamentos, que não aquela relacionada a sua própria marca, à marca dos insumos e/ou dos produtos expostos nas prateleiras das MDPs, cuja identificação poderá e deverá estar visível para o público.

Artigo 37º A AUTORIZADA deverá às suas expensas, contratar e manter em vigor durante todo o prazo de ocupação das áreas e espaços, seguros contra incêndio, furto e roubo, que cubra as mercadorias e as instalações internas. Cada estande/ quiosque/ loja/ feira deverá ter extintores de incêndio em quantidades adequadas ao espaço utilizado, dentro do período de validade, bem como pessoas treinadas para a sua utilização.

Artigo 38º É expressamente proibido à AUTORIZADA e seus empregados ou prepostos:

I. O transporte gratuito nos terminais;

- II. A utilização de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora das áreas ocupadas, bem como algazarras, distúrbios e ruídos;
- III. A ocupação ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- IV. Fumar nas áreas dos terminais;
- V. Atuar fora da área AUTORIZADA;
- VI. O uso de qualquer equipamento dos terminais, seja ele de propriedade da EMTU/SP ou da concessionária responsável, tais como telefones, sistema de audição pública, microcomputador;
- VII. A utilização das torneiras dos terminais ou dos sanitários públicos, para a lavagem de utensílios ou preparação de alimentos;
- VIII. A utilização de benjamim, extensões, régua, etc, para ligação dos aparelhos elétricos;
- IX. A alteração do leiaute ou comunicação visual aprovados inicialmente, sem prévia autorização da EMTU/SP
- X. Alterar o mix de produtos sem prévia autorização da EMTU/SP.

## **CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES**

Artigo 39º A CAU poderá ser cassada a exclusivo critério da EMTU/SP, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso se verifique infração ao presente Regulamento, sem que caiba à AUTORIZADA qualquer direito à indenização.

Artigo 40º Na hipótese de se verificar inadimplência no pagamento da remuneração devida, a EMTU cassará a(s) CAU(s) e suspenderá o credenciamento da empresa pelo período em que estiver em débito com a EMTU/SP.

Artigo 41º A não restituição da área pela AUTORIZADA ao final do seu prazo de validade ou quando solicitada pela EMTU/SP, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela medida judicial cabível.

Parágrafo Único - Tendo em vista que a CAU consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para a ação de reintegração de posse, ou quaisquer outras demandas embasadas neste regulamento, é o foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo.

Artigo 42º Na hipótese de vir a ser a EMTU/SP compelida a recorrer às medidas judiciais cabíveis para a desocupação da área autorizada, a AUTORIZADA além de ficar obrigada ao pagamento da remuneração mensal pelo período que permanecer ocupando a área, ficará também obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da remuneração e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data da solicitação de desocupação até data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido, e arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e de todas as demais condições da CAU até a efetiva devolução da área.

Artigo 43º Independentemente da aplicação das penalidades previstas neste capítulo, a AUTORIZADA poderá, também, ter seu Certificado de Credenciamento cancelado, ficando impedida de requerer novo credenciamento pelo período de até 02 (dois) anos.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 44º A critério da EMTU/SP, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

Artigo 45º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da EMTU/SP.

**ANEXO I**

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. XXXX/16**

Pelo presente instrumento, a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 58.518.069/0001-91, com sede no município de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 244 – 10º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01013-000, 2.654, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominados EMTU/SP, AUTORIZA o uso de painéis, espaços e/ou equipamentos situados em áreas de propriedade da EMTU/SP, à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ nº. **00.000.000/0000-00** representada por **XXXXXXXX**, doravante denominada AUTORIZADA, para a campanha/ Ação Publicitária **XXXXXXXXXX** do anunciante **XXXXXXXXXXXX**, mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso de Mídias em Áreas e Equipamentos de Propriedade da EMTU/SP.

O(s) Produto(s) a ser (em) comercializado(s) e respectiva remuneração é (são) o (os) resumido (os) na tabela abaixo e discriminados no anexo I:

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Terminal</b>	<b>Remuneração R\$</b>
<b>Total</b>			

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de XX dias no período de XX a XX. Pelo uso da área, a AUTORIZADA deverá recolher o valor total de R\$ XX( ), a ser pago em XX ( ) parcela(s) no valor de R\$ XX ( ) nas agências bancárias através de boleto fornecido pela EMTU/SP, conforme condições estabelecidas no Anexo II e/ou Anexo III do regulamento supracitado.

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso de Mídias em Áreas e Equipamentos de Propriedade da EMTU/SP e anexos, concordando com seu teor e firmando 03 (três) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

A presente AUTORIZAÇÃO é precária e pode ser cassada a qualquer tempo, bem como denunciada pela AUTORIZADA, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação à data de desocupação. O não cumprimento de qualquer dos itens do regulamento anexo, ensejará a cassação da presente, sem que assista à AUTORIZADA direito de cunho indenizatório.

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO serão efetuadas por carta, memorando, telex, fac-símile endereçado ao seguinte destinatário:

**EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES DE SÃO PAULO - EMTU**  
Rua XV de Novembro, 244 - Centro.  
São Paulo – SP  
01013-000

Empresa  
Endereço  
CEP

São Paulo, \*\* de \*\* de \*\*.

EMTU/SP – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.

\_\_\_\_\_  
Diretor Financeiro e Administrativo

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Cliente  
Empresa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO II

## Tabela de Preços para Mídia

(Preço Líquido - Valor de remuneração com acréscimo de comissão de agência)  
Veiculação mínima de 30 dias

EXPLORAÇÃO COMERCIAL - TABELA DE PREÇOS 2017					
Pacote de Descontos					
Painel	Unidade		1 mês	3 meses	6 meses
Super Acesso		%		3%	6%
	1 a 10		R\$ 1.269,40	R\$ 1.231,40	R\$ 1.193,40
	11 a 20	3%	R\$ 1.231,40	R\$ 1.193,40	R\$ 1.155,00
	acima de 20	6%	R\$ 1.193,40	R\$ 1.155,00	R\$ 1.116,90
Escada		%		3%	6%
	1 a 10		R\$ 211,40	R\$ 205,40	R\$ 198,80
	11 a 20	3%	R\$ 205,40	R\$ 198,80	R\$ 192,80
	acima de 20	6%	R\$ 198,80	R\$ 192,80	R\$ 186,20
Clássico		%		3%	6%
	1 a 10		R\$ 634,50	R\$ 615,90	R\$ 596,30
	11 a 20	3%	R\$ 615,90	R\$ 596,30	R\$ 577,60
	acima de 20	6%	R\$ 596,30	R\$ 577,60	R\$ 558,40
Back Light		%		3%	6%
	1 a 10		R\$ 2.327,10	R\$ 2.257,10	R\$ 2.187,40
	11 a 20	3%	R\$ 2.257,10	R\$ 2.187,40	R\$ 2.117,60
	acima de 20	6%	R\$ 2.187,40	R\$ 2.117,60	R\$ 2.048,00
Dupla Face		%		3%	6%
	1 a 10		R\$ 1.798,20	R\$ 1.744,50	R\$ 1.690,60
	11 a 20	3%	R\$ 1.744,50	R\$ 1.690,60	R\$ 1.636,30
	acima de 20	6%	R\$ 1.690,60	R\$ 1.636,30	R\$ 1.582,50
Espaço Outdoor		%		3%	6%
	1 a 10		R\$ 372,50	R\$ 361,30	R\$ 350,20
	11 a 20	3%	R\$ 361,30	R\$ 350,20	R\$ 339,00
	acima de 20	6%	R\$ 350,20	R\$ 339,00	R\$ 327,90
Espaço Outdoor RMBS		%		3%	6%
	1 a 10		R\$ 920,00	R\$ 892,30	R\$ 864,70
	11 a 20	3%	R\$ 892,30	R\$ 864,70	R\$ 837,10
	acima de 20	6%	R\$ 864,70	R\$ 837,10	R\$ 809,60
Outros					
Produto	Localização	Qtde Mínima ou Área Mínima	PREÇO (\$)	Preço/m² ou Unidade Adicional	DIMENSÕES (m) Área de Impressão/Unidade ou m²
Adesivação de Pisos, Pilares e Outros	Terminais	m²	R\$ 634,50	R\$ 634,50	Dimensão e aprovação a ser definida em cada caso
Banner	Terminais	5 m²	R\$ 1.173,00	R\$ 234,60	A definir
Stand Promocional com vendas	Terminais	1 m²	R\$ 887,30	R\$ 887,30	A definir
Stand Promocional	Terminais	1 m²	R\$ 713,90	R\$ 713,90	A definir
Ação Promocional	Terminais	1	R\$ 352,60	R\$ 352,60	-
Lixeira Adesivada	Terminais	1	R\$ 35,30	R\$ 35,30	-
Feira	Terminais	30 m²	R\$ 6.831,00	R\$ 227,70	A definir

Produto	Localização	Unidade Padrão	Preço Unitário (Unid. Padrão)	Preço / 1 M <sup>2</sup> Adicional ou Preço / 1 Unid. Adicional	Dimensões (m) Área de Impressão/Unidade ou m <sup>2</sup>
Totem Sinalizador Dupla face	Terminais	1 m <sup>2</sup>	R\$ 338,10	R\$ 338,10	-
Totem de Mídia	Terminais	1	R\$ 3.213,00	R\$ 3.213,00	-
Mídia Digital	Terminais	1	R\$ 1.300,10	R\$ 1.300,10	A definir

**ANEXO III**  
**Tabela de Preços para Feiras e MDPs**

TABELA 2017					
Exploração comercial (preços em base mensal)					
Produto	Localização	UNIDADE PADRÃO	PREÇO UNITÁRIO (UNID. PADRÃO)	PREÇO / 1 M <sup>2</sup> ADICIONAL ou PREÇO / 1 UNID. ADICIONAL	DIMENSÕES (m) Área de Impressão/Unidade ou m <sup>2</sup>
Máquina Dispensadora de Produtos	Terminais	1 MDP <sup>1</sup>	R\$ 731,80	R\$ 731,80	A definir

**Comercialização mínima de 30 dias**

<sup>1</sup>Ocupação máxima prevista por cada MDP (Máquina Dispensadora de Produtos) é de 1,30m (largura) x 1,90m (altura) x 1,00m (profundidade) conforme especificação no anexo IV

**ANEXO IV****ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO MÍDIA E ESPAÇOS COMERCIAIS****. Super Acesso**

Dimensão para impressão: 2,18m x 1,09m

Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa Duraplac branca fosca de dimensão 2,175m (larg.) x 1,095m (alt.) x 3 mm (espessura).

**. Dupla Face**

Dimensão para impressão: 2,23m x 1,48m

Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa Duraplac branca fosca: dimensão 2,23m (larg.) x 1,48m (alt.) x 3 mm (espessura).

**. Backlight**

Dimensões para impressão: 2,47m x 1,22 (super).

Impressão digital em duratrans impresso a 400 dpi's – lambda 130

**. Painele de Escada**

Dimensão para impressão: 0,41m x 0,61m.

Offset com laminação (papel duplex 250 gramas) ou Impressão digital com laminação (vinil adesivo).

Material: Papel ou Vinil

**. Painele Clássico Plano**

Dimensão para impressão: **0,73m x 1,12m**

Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa Duraplac branca fosca: dimensão 0,85m (larg.) x 1,22m (alt.) x 3 mm (espessura)

Obs.: Para veiculação do Painele Luminoso a produção deverá ser feita em vinil adesivo aplicado sobre placa de acrílico leitoso de dimensões 0,85m (larg.) x 1,22m (alt.) x 3 mm (espessura)

**. Adesivação de paredes, pisos, lixeiras e outros**

Dimensões serem definidas em cada caso no local. Impressão Digital em vinil adesivo.

Material: Vinil adesivo e para superfície de vidros deverão ser aplicados adesivos perfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade.

**. Banner: dimensões a serem definidas para cada local**

Impressão digital em lona resistente

Obs.: Qualquer que seja o local definido para instalação do Banner, o sistema de fixação deverá garantir estabilidade da peça.

**. Stand Promocional: dimensões a serem definidas para cada local**

Estrutura em madeira ou plástico destinada à divulgação.

**. Stand Promocional com vendas: dimensões a serem definidas para cada local**

Estrutura em madeira ou plástico destinada à divulgação com vendas.

**. Espaço Outdoor: papel ou lona**

Dimensão para impressão: 8,90m x 2,90m

A instalação será em áreas definidas pela EMTU/SP em cada terminal, conforme planta em anexo (pág. 20).

**. Totem Sinalizador**

Aqueles com estrutura autoportante, utilizados para a divulgação de localização ou acesso a eventos com área mínima projetada de 1m<sup>2</sup>. Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.



**. Totem de Mídia**

Estrutura autoportante modular de montagem e desmontagem rápida destinada à veiculação de uma única campanha publicitária de um único anunciante. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

**. Ação Promocional:** Distribuição produtos publicitários e/ou amostras grátis de produtos embalados industrialmente. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

**. Mídia Digital**

Telas ou projetores fixados em estruturas resistentes para a projeção de imagens. Projeto deverá ser submetido à análise e para aprovação prévia da EMTU/SP, e a localização será definida de acordo com a disponibilidade.

A obtenção de licenças, pagamentos de taxas são de responsabilidade exclusiva do Credenciado.

A EMTU/SP cederá somente o espaço para instalação dos espaços outdoors, não incluindo o terreno na sua totalidade, sendo de total responsabilidade do Credenciado a instalação da estrutura conforme definido, a criação, a produção da peça publicitária, a instalação e a retirada dos anúncios após os mesmos serem submetidos à aprovação da EMTU/SP.

A retirada do espaço outdoor, deverá ser realizada pelo Credenciado, em até 45 dias após o término da CAU.

**. Feira:** Conjunto de stands com estrutura auto portantes, de montagem e desmontagem rápida, compostas de vidro na fachada principal e divisórias novas e com bom padrão de acabamento, destinadas a venda direta de produtos, inclusive alimentícios, desde que devidamente lacrados, com área mínima de 30m<sup>2</sup> por Terminal e período mínimo de 30 dias.

**. Máquina Dispensadora de Produtos:** Equipamentos mecanizados auto operáveis, dispensadores de produtos, com área mínima projetada de 1m<sup>2</sup>. Período mínimo de utilização: 30 (trinta) dias.

Dimensões máximas: 1,30m (largura) x 1,90m (altura) x 1,00m (profundidade).

**ANEXO V**  
**IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS**

A AUTORIZADA somente poderá iniciar a instalação e as atividades após o envio e aprovação por parte da EMTU/SP dos seguintes documentos:

- Projeto de arquitetura da Implantação (layout) da Feira
- Projeto de Arquitetura do Stand
- Recomendações para Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Comunicação Visual
- Projeto de Elétrica
- Projeto de Combate a Incêndio

**I. Projeto de arquitetura da Implantação (layout) da Feira**

- a) Indicar neste projeto o conjunto dos stands, a circulação e os equipamentos de combate à incêndio, painel de luz, telefone do usuário e outros que estiverem na área liberada para a Feira. Indicar também a circulação respeitando o mínimo de 3m;
- b) Este layout deverá estar em escala adequada ao entendimento e devidamente cotada.

**II. Projeto de Arquitetura do Stand**

- a) Planta baixa do stand com todas as cotas e detalhamento necessário para compreensão do projeto. Nesta planta deverão ser indicados também os balcões, prateleiras, vitrines, displays e todo mobiliário devidamente cotado. Indicar o material utilizado para execução do mobiliário.
- b) Indicar em planta o travamento da estrutura. Este travamento deverá respeitar o módulo mínimo de 2m<sup>2</sup> quando o stand for pequeno e de 1m<sup>2</sup> quando tiver área superior á 100m<sup>2</sup>.
- c) Detalhes executivos de fixação, instalação dos stands e mobiliários, em escala adequada (não poderá haver nenhum tipo de fixação através de pregos, parafusos nas paredes e pisos do Terminal).

**III. Recomendações para Projeto de Arquitetura;**

- a) Utilizar piso em material vinílico ou carpete;
- b) Utilizar material transparente e (acrílico ou policarbonato) de forma a da maior leveza e transparência ao projeto valorizando as formas arquitetônicas privilegiadas dos Terminais;
- c) Os balcões de atendimento sempre deverão estar locados á pelo menos 1m<sup>2</sup> da face externa do stand;
- d) Em cada stand deverá haver uma área delimitada, fechada para ser utilizada como depósito e/ou pertences do expositor;
- e) Poderá haver projetos diferenciados para alguns stands (ex: quiosques de meia altura com vitrines e fechamentos transparentes) de forma a quebrar a monotonia do conjunto.

**IV. Projeto de Comunicação Visual**

- a) Apresentar detalhes da comunicação visual do stand com discriminação dos materiais, cores, texturas e fixação. Esses elementos deverão ser alinhados com a fachada das unidades;
- b) Apresentar, comunicação visual dos totens de divulgação da Feira. No máximo 3 Totens por Terminal.

**V. Projeto de Elétrica**

- a) Projeto de elétrica com diagrama unifilar.
- b) Descrever os equipamentos a serem instalados, bem como sua potência e consumo médio de energia
- c) Recomenda-se o uso de lâmpadas fluorescentes compactas;
- d) Não será permitida a ligação irregular de qualquer equipamento.

**VI. Projeto de Combate a Incêndio**

- a) Apresentar projeto de combate a incêndio em conformidade com legislação vigente para aprovação previa da EMTU/SP.

**Notas:**

1. A placa utilizada na colagem da propaganda dos painéis é DURAPLAC 3mm e deverá ser produzida pelo Cliente.
2. A instalação e retirada das mensagens nos painéis do terminal será de integral responsabilidade do CREDENCIADO.
3. A criação e produção do anúncio ficarão sob a responsabilidade do CREDENCIADO.
4. O layout deverá ser submetido à aprovação da EMTU.
5. O CREDENCIADO arcará com os custos referentes à produção da mensagem e da placa para instalação nos painéis, bem como das respectivas instalações.
6. No caso de adesivação e Banner o CREDENCIADO será responsável pela produção, instalação, manutenção e retirada.
7. As medidas para adesivação deverão ser confirmadas *in loco* pelo credenciado.
8. Para o produto Feira toda a produção, criação, manutenção, montagem e desmontagem são de responsabilidade do CREDENCIADO.

**ANEXO VI**  
**ESPECIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA  
DISPENSADORA DE PRODUTOS**

A AUTORIZADA somente poderá iniciar a instalação e as atividades após o envio e aprovação por parte da EMTU/SP dos seguintes documentos:

- Descrição do equipamento;
- Projeto de Implantação;
- Projeto de Elétrica;
- Projeto de operação e manutenção;

**I. Descrição do equipamento**

- a) Informando as dimensões do equipamento: altura. Largura e profundidade (área por máquina);
- b) Informando o modo de fixação no piso ou parede com todo detalhamento em escala 1:50 ou 1:20;
- c) Comunicação Visual do equipamento contendo:
  - i. Instruções de uso;
  - ii. Aviso, bem visível, aos usuários informando o número de telefone do SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente, além de possibilitar a devolução do troco;
  - iii. A comunicação visual para o manuseio do equipamento pelo usuário necessária ao bom funcionamento e uso da máquina pelo cliente;

**II. Projeto de Implantação**

Caberá à AUTORIZADA visitar os terminais e propôr os locais, estes poderão ser aprovados ou não pela EMTU/SP.

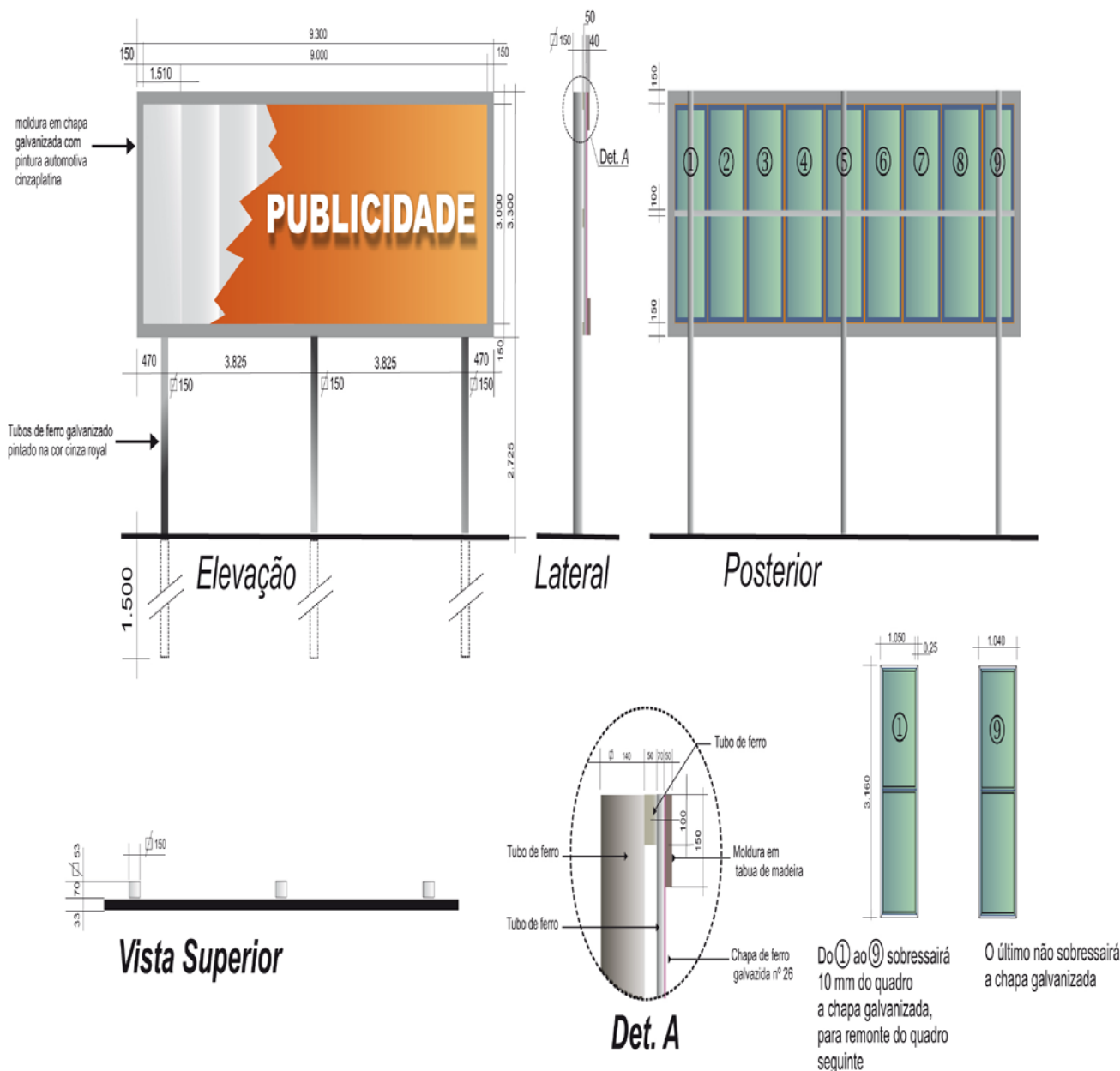
**III. Projeto de Elétrica**

- a) Descrever os equipamentos a serem instalados, bem como sua potência e consumo médio de energia
- b) Contendo o Projeto de elétrica com diagrama unifilar;
- c) Não será permitida a ligação irregular de qualquer equipamento;
- d) Recomenda-se o uso de estabilizadores de voltagem.
- e) As especificações da máquina não poderão ultrapassar: 1,7 KVA e tensão de 220V\*;  
*\*Em alguns locais, a AUTORIZADA deverá providenciar a instalação com transformador*

**IV. Projeto de operação e manutenção**

- a) Descrição da rotina diária de abastecimento de produtos;
- b) Descrição da rotina de abastecimento e recolhimento de valores, com os respectivos procedimentos de segurança;
- c) Descrição da rotina de manutenção e limpeza do equipamento, bem como do recolhimento do lixo proveniente de sua utilização.
- d) Identificação via comunicação digital dos funcionários operantes

**ANEXO VII**  
**IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO OUTDOOR**



**Detalhes dos Módulos**

OBS.: Cada Módulo será tirado individualmente sobre o tubo de ferro 70 mm x 30 mm 15 mm por parafusos auto-tarrachante, partindo do último ⑨ para o primeiro ①

**OUTDOOR - detalhes**

**INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE CLIENTES**

RAZÃO SOCIAL			
DENOMINAÇÃO			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA, Nº., ETC.)			
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
TIPO DE ATIVIDADE			
<input type="checkbox"/> FABRICANTE <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE <input type="checkbox"/> REVENDEDOR <input type="checkbox"/> PRESTADOR DE SERVIÇO <input type="checkbox"/> OUTROS			
RAMO DE ATIVIDADES			
NOME DOS SÓCIOS OU DIRETORES			
CONTATO COMERCIAL			
E-MAIL			
TELEFONE			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura e Carimbo da Empresa

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal (is), compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na EMTU, destinados a realização de ações publicitárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) Legal (is)

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal (is), compromete-se a seguir as normas fixadas no Código Brasileiro de Auto Regulamentação Publicitária, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na EMTU, destinados a realização de ações publicitárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal(is)